



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES 2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, o CONTRATANTE abaixo qualificado contrata o **Colégio Primeiros Passos Escola Maternal S/C Ltda. Me**, entidade jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ Nº39250683/0001-70, localizada na Avenida Rui Barbosa, 540, Niterói, RJ, doravante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços extracurriculares, no ano letivo de 2021, ao ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) INDICADO mediante as seguintes condições de matrícula:

CLÁUSULA 1ª - A Escola ministra curso regular, devidamente autorizado pelo Poder Público e, através de contrato em apartado, mantém com o responsável pelo discente contrato de prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA 2ª - A par dessas atividades normais a Escola possui cursos extracurriculares, tais como contraturnos e manhã recreativa, não inclusos no currículo normal de ensino.

CLÁUSULA 3ª - Portanto trata-se de uma atividade patrocinada pela Escola aos alunos que pretendem utilizá-las, livremente e, conseqüentemente, deverá ser remunerada, de forma distinta, ao do contrato de prestação de serviços educacionais, pois se enquadra como atividade não obrigatória e extracurricular.

CLÁUSULA 4ª - Dessa forma, o contratante compromete-se a pagar a Escola o valor mensal abaixo, para usufruir da referida atividade:

### ***SERVIÇOS OPCIONAIS COM VAGAS LIMITADAS DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE SAÚDE***

A COBRANÇA DAS MENSALIDADES SÓ OCORRERÁ NO MÊS DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS.

CONTRATURNO I c/Banho Das 7h às 13h10min	<b>R\$1220,00</b>
CONTRATURNO II Das 10h às 13h10min	<b>R\$760,00</b>
Parcial Plus NOTURNO Das 17h20min às 18h50min	<b>R\$620,00</b>
INTEGRAL PLUS ESPECIAL Das 7h às 18h50min	<b>R\$2900,00</b>
2 X MANHÃ RECREATIVA A partir das 7h	<b>R\$450,00</b>
3 X MANHÃ RECREATIVA A partir das 7h	<b>R\$640,00</b>
Lanche Mensal	<b>R\$250,00</b>
Banho Mensal	<b>R\$220,00</b>

CLÁUSULA 5ª - ANUIDADE - O valor da parcela da anuidade abaixo pactuado permanecerá fixo, salvo justo motivo que altere o equilíbrio contratual, ou por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste, declarando-se o CONTRATANTE ciente e de acordo, ajustando as partes, nos termos dos artigos 317, 478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifesta entre o custo do serviço estipulado no momento da contratação da prestação devida e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorando-o. Valores da anuidade para o ano letivo de 2021 conforme quadro acima especificado, podendo ser dividida em até 12 (doze) parcelas sucessivas, vencendo a 1ª no ato do retorno às atividades presenciais e as demais parcelas todo dia 07 (SETE) dos meses subsequentes, sendo a última em 07 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência o Contratante arcará com os acréscimos legais, representados pela Multa de 2% (dois por cento), dos Juros de 1% (um por cento) ao mês, além da Atualização dos valores com base nos índices adotados pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 6ª - A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, por parte do responsável do aluno, ou seja, o contratante propiciará a rescisão direta do presente contrato com o direito da escola de não permitir que o contratante participe da atividade retro mencionada.

CLÁUSULA 7ª - Esse contrato tem a duração na data de sua assinatura e ao terminar o ano letivo escolar.

CLÁUSULA 8ª - O *presente* contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

A) Pelo contratante:

I – Por simples desistência formal;

B) Pela contratada:

I – Por inadimplência, nos termos da cláusula 5ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento.

CLÁUSULA 9ª - A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelas partes acarretará uma multa equivalente a duas mensalidades, sempre calculada proporcionalmente ao tempo faltante deste pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.